

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/98**

Dispõe sobre a simplificação da execução orçamentária e financeira das despesas decorrentes do Orçamento de Investimento das empresas no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF.

**O INSPETOR GERAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nos [§§ 1º, inciso V, e 2º, do art. 1º da Lei 2.322, de 11 de abril de 1966](#), e no [art. 4º do Decreto nº 7.165, de 19 de dezembro de 1997](#), e

considerando a necessidade de simplificar rotinas de execução do Orçamento de Investimento, no sentido de ajustá-las às suas peculiaridades, conforme disposto no [art. 2º do Decreto 7.165/97](#).

RESOLVE:

- 1.** As rotinas de execução orçamentária e financeira da despesa, far-se-ão, através do SICOF, de acordo com as normas pertinentes.
- 2.** O regime de adiantamento deverá ser efetuado segundo as normas específicas da empresa.
  - 2.1.** A execução da despesa deverá ser feita segundo as rotinas específicas disponíveis no SICOF.
- 3.** Na utilização de recursos para atendimento de gastos efetuados nos deslocamentos de interesse do serviço, deverão ser utilizados as normas e os procedimentos vigentes na empresa.
  - 3.1.** O processamento da referida despesa, deverá ser realizado segundo as rotinas específicas do SICOF.
- 4.** A execução de despesas através de unidades localizadas no interior do Estado, cuja execução no SICOF, se fará na modalidade "off line", poderá ser feita através de movimentação de recursos em contas bancárias específicas, mediante prévia autorização da Inspeção Geral de Finanças - IGF.
  - 4.1.** Quando da movimentação dos recursos financeiros, exclusivamente para essa finalidade, deverá ser efetuado empenho para suportar a despesa a ser efetivada, indicando no campo do credor o nº do Cadastro Geral de Contribuintes - CGC da própria entidade.
- 5.** O produto das retenções decorrentes de pagamentos a terceiros deverá ser pago, extraorçamentariamente, no SICOF, indicando no campo do credor o nº do CGC da própria entidade, e utilizando como conta bancária do credor a de recursos próprios da empresa.
- 6.** Os valores relativos às obrigações patronais deverão ser pagos, orçamentariamente, no SICOF, registrando no campo do credor o nº do CGC da própria entidade, e indicando como conta bancária do credor a de recursos próprios da empresa.
- 7.** Na devolução de recursos à Conta Única do Tesouro - Disponibilidade Interna - CUTE/DI proveniente de diárias, adiantamentos e outros, deverá ser utilizada a Guia Especial de Recolhimento - GER, nos termos do disposto na Portaria SEFAZ nº 079, de 04 de fevereiro de 1997.
- 8.** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS, em 26 de junho de 1998.

**DAGOBERTO A . F . DE OLIVEIRA**

Inspetor Geral